



LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

**CRIA E EXTINGUE CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DELINEADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 12 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, as **Subsecretarias de Pesca, Tributária e Finanças e Controle**, que executarão suas atividades em conformidade com as atribuições pertinentes a cada Secretaria em que estiver vinculada.

**Art. 2º** A **Subsecretaria de Pesca** estará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca, possuindo as seguintes atribuições:

I – participação ativa no planejamento do desenvolvimento da pesca do Município de Conceição da Barra;

II – executar atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento da pesca, introduzindo o conceito da diversificação e da adoção de novas tecnologias ou manejo;

III – promover juntamente com Secretário da pasta a realização de estudos, diagnósticos e eventos, atento a uma nova visão de futuro, sistêmica e de natureza empreendedora junto às famílias e comunidades;

IV – promover a captação de recursos junto a programas dos Governos Federal e Estadual, buscando maior eficiência de gestão e desenvolvimento econômico das famílias e empresas que utilizam da pesca como meio de trabalho;

**Art. 3º** A **Subsecretaria de Tributação** estará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, possuindo as seguintes atribuições:

I – operacionalizar a organização e manutenção do Cadastro Imobiliário Tributário, promovendo a inscrição, o registro e a baixa de contribuintes.

II – promover a realização de atividades relacionadas ao lançamento e à cobrança de tributos de competência municipal.

III – verificar o cumprimento das obrigações no que tange às inscrições de débitos em dívida ativa, adotando as providências visando sua cobrança, fiscalizando qualquer circunstância que possa configurar renúncia de receita, promovendo o saneamento junto ao Secretário da Pasta.

IV – Coordenar a execução da fiscalização tributária municipal, sendo facultado ao mesmo, aplicação do poder de polícia administrativa, atuando de maneira razoável, respeitando-se o limite de cada caso.

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/12



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**V** – promover a educação tributária, utilizando apoio de qualquer área da Prefeitura Municipal para tal fim.

**VI** – orientar os demais servidores do setor tributário a maneira mais eficiente de se realizar o atendimento e esclarecimento aos contribuintes.

**VII** – diligenciar junto aos órgãos públicos de todas as esferas da Administração Pública, meios atuais e eficazes para aumentar a arrecadação do Município.

**VIII** - estudar melhores meios de se estruturar o setor tributário do Município, visando garantir crescimento considerável na arrecadação de tributos, podendo movimentar pessoal, submetendo posição final ao Secretário da Pasta.

**Art. 4º** A **Subsecretaria de Finanças e Controle** estará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, possuindo as seguintes atribuições:

**I** – acompanhar as transferências constitucionais, verificando detalhadamente o seu cumprimento diante das finanças públicas.

**II** – promover o gerenciamento da arrecadação e pagamento das obrigações municipais.

**III** – executar os projetos estruturante de financiamento, de capital, de fluxo de caixa, de contas a receber e a pagar;

**IV** - contribuir para melhorar o desempenho econômico do Município, através do levantamento e análise de informações sobre o fluxo de caixa e custos.

**V** - analisar o fluxo de caixa, fazer simulações, visando identificar problemas e oportunidades para melhorar o desempenho econômico-financeiro do Município.

**VI** - acompanhar o comportamento das previsões em relação às realizações das premissas do fluxo de caixa, visando identificar e discutir as ocasionais distorções.

**VII** - Gerir o fluxo de Caixa do Município em todas as suas nuances.

**Art. 5º** As Subsecretarias citadas nos artigos anteriores poderão ter suas atribuições estendidas a critério do Secretário da Pasta em que estiver ligada, submetendo-se tal medida a expedição de ato administrativo por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

**Art. 6º** Altera as alíneas do art. 19, incisos V e VI da Lei Complementar nº 29/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**V** – *Superintendência de Desenvolvimento Econômico*

a) *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos;*

b) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca;*

c) *Subsecretaria da Pesca*

LEI COMPLEMENTAR Nº 31/12

Praça Prefeito José Luiz da Costa – 01 – Centro - CEP 29960-000 – Conceição da Barra – ES



- VI** – *Superintendência de Gestão e Planejamento;*
- a) *Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;*
  - d) *Secretaria Municipal de Administração;*
  - e) *Subsecretaria Tributária*
  - f) *Subsecretaria de Finanças e Controle*
  - g) *Gestor de Segurança e Defesa Civil*
  - h) *Assessor de Gabinete*

**Art. 7º** Altera os incisos do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 29/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I** – *Subsecretaria;*
- II** - *Gerências;*
- III** – *Coordenadorias;*
- IV** – *Assessores Técnicos*
- V** – *Assessores Especializados*
- VI** – *Assistentes Técnicos de Serviços;*
- VII** – *Assistentes Operacionais de Serviços.*

**Art. 8º** Altera os incisos do § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 29/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I** - *Subsecretaria Tributária;*
- II** - *Subsecretaria de Finanças e Controle*
- III** – *Gerência Especializada;*
- IV** – *Gerências;*
- V** – *Coordenadorias;*
- VI** – *Assessores Técnicos;*
- VII** – *Assessores Especializados;*
- VIII** – *Assistentes Técnicos de Serviços;*
- IX** – *Assistentes Operacionais de Serviços.*



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** Altera o inciso do art. 47 da Lei Complementar nº 29/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**VI** – *Subsecretário, correspondente a atividade vinculada à saúde, finanças e controle e pesca nos termos da especificação da unidade organizacional das Secretarias Municipal de Saúde, Finanças e Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca;*

(...)

**Art. 10** – Os cargos elencados nos artigos 2º, 3º e 4º, serão preenchidos obrigatoriamente e concomitantemente sem prejuízos de suas funções por servidores do quadro das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pesca, utilizando como parâmetros subjetivos a juízo de valor do Chefe do Executivo Municipal, a observância de critérios de meritocracia e liderança.

§ 1º - Sendo o ocupante do cargo de Subsecretário, servidor efetivo da municipalidade, no caso de remuneração poderá optar neste caso, pelo recebimento do vencimento do cargo em comissão ou o vencimento do cargo efetivo acrescido de 40% daquele.

**Art. 11** Ficam extintos da estrutura organizacional da Prefeitura de Conceição da Barra os seguintes cargos:

- I - Consultor Técnico Especializado
- II - Assessoria Especializada
- III - Assessoria Técnica
- IV - Assessor Adjunto de Superintendência

**Art. 12** Altera a redação do artigo 55 da Lei Complementar 29, que passa vigorar da seguinte maneira:

**Art. 55** – *O cargo de Subsecretaria de Saúde será preenchido obrigatoriamente e concomitantemente sem prejuízos de suas funções por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando como parâmetros subjetivos a juízo de valor do Chefe do Executivo Municipal, a observância de critérios de meritocracia e liderança.*



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** Altera os anexos III e IV Lei Complementar nº 29, de 12 de junho de 2012, conforme anexo I e II desta Lei.


**Art. 14** O Poder Executivo poderá mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.

**Parágrafo único:** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de natureza não gerencial, de Funções de Confiança e vagas para Estagiários de nível médio e superior.

<b>CARGOS NÃO GERENCIAIS</b>	<b>QUAN.</b>
Assistente Técnico de Serviços	25
Assistente Operacional de Serviços	25
Motorista de Gabinete	01
Funções de Confiança	20
Estagiário Nível Médio	05
Estagiário Nível Superior	04
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>

P



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Gerencial**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>
Subsecretário	04
Gestor de Segurança e Defesa Civil	01
Gerência Especializada	07
Gerência	31
Coordenadoria	31
<b>Total</b>	<b>74</b>

P